



INFORMATIVO MENSAL

MARÇO/2019

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Divulgados os novos pisos salariais para o estado do rio de janeiro.....1
- Ato do poder legislativo lei nº 8317 de 21 de março de 2019 - dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers e centros comerciais de liberar o uso gratuito do estacionamento aos usuários dos postos poupatempo.....3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Administração tributária – receita federal disponibiliza aplicação de dossiê digital de atendimento para obtenção de certidão de regularidade fiscal para pessoas jurídicas.....4
- Esocial - nota técnica 12/2019 traz correções de erros em eventos de sst.....4
- Sped - e-financeira.....5
- Administração tributária – receita federal disponibiliza aplicação de dossiê digital de atendimento para obtenção de certidão de regularidade fiscal para pessoas jurídicas.....5
- Comunicado bacen nº 33.294, de 20.03.2019 - dou - seção 3 de 22.03.2019 - divulga a meta para a taxa selic, a partir de 21 de março de 2019.....6
- Comunicado bacen nº 33.295, de 21.03.2019 - dou - seção 3 de 22.03.2019 - divulga a taxa básica financeira (tbf), o redutor "r" e a taxa referencial (tr) relativos a 20 de março de 2019.....7
- Solução de consulta cosit nº 52, de 25.02.2019 - dou de 20.03.2019 - Assunto: contribuição para o pis/pasep.....7

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- Regulamentada a implementação do documento nacional de identidade.....8
- Alterado o manual de registro de empresa individual de responsabilidade limitada (eireli).....9
- Aprovada a versão 1.1.1 do manual de preenchimento da e-financeira.....9
- Receita federal publica norma sobre a cprb.....10

RESOLUÇÃO CMED/RE ANVISA

- Resolução nº 1, de 26.03.19 - dispõe sobre a forma de definição do preço fabricante (pf) e do preço máximo ao consumidor (pmc) dos medicamentos em 31 de março de 2019,.....11
- Resolução-re nº 753, de 22.03.19 - adota medidas cautelares constantes nessa resolução e dá outras providências.....13
- Resolução-re nº 799, de 28.03.19 - adota medidas cautelares constantes nessa resolução e dá outras providências.....14
- INDICADORES ECONÔMICOS.....15

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Trabalhista - Divulgados os novos pisos salariais para o Estado do Rio de Janeiro

Foram divulgados os novos valores dos pisos salariais mensais dos trabalhadores indicados a seguir, no âmbito do Estado Rio de Janeiro, os quais produzem efeitos desde 1º.01.2019, conforme escala a seguir:

I - R\$ 1.238,11 - para Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05); Cumim (CBO 5134-15); Empregados Domésticos (CBO 5121-05); Faxineiro (CBO 5143-20); Contínuo (CBO 4122-05); Guardadores de Veículos (CBO 5199-25); Lavadores de Veículos (CBO 5199-35); Trabalhadores Agropecuários (CBO 6210-05); Trabalhadores de Serviços Veterinários (CBO 5193); Trabalhadores Florestais (CBO 6320-15); Catadores de Material Reciclável; Trabalhadores de Serviços de Conservação, Manutenção, Empresas Comerciais, Industriais, Áreas Verdes e Logradouros Públicos, não especializados;

II - R\$ 1.283,73 - para Ascensorista (CBO 5141-05); Barbeiros (CBO 5161-05); Cabeleireiros (CBO 5161-10); Carteiros (CBO 4152-05); Classificadores de Correspondências (CBO 4152-10); Controladores de Pragas (CBO 5199); Cozinheiros (CBO 5132); Cuidadores de Idosos (CBO 5162-10); Esteticistas (CBO 3221-30); Garçons (CBO 5134-05); Lavadeiras e Tintureiros (CBO 5163); Manicures (CBO 5161-20); Pedicures (CBO 5161-40); Pedreiros (CBO 7152); Trabalhadores de Apostas e Jogos (CBO 4212); Trabalhadores de Fabricação de Calçados (CBO 7641); Trabalhadores de Fabricação de Papel e Papelão (CBO 8331); Fiandeiros (CBO 7612); Trabalhadores de Serviços de Embelezamento e Higiene (CBO 5161); Trabalhadores de Tratamento e Preparação de Madeira (CBO 7721); Trabalhadores do Curtimento de Couro e Peles (CBO 7622); Trabalhadores em Beneficiamento de Pedras (CBO 7122); Moto Taxistas (CBO 5191-15); Moto Fretista (CBO 5191-10); Artesãos; Auxiliar de Massagista; Auxiliares de Creche; Cortadores; Criadores de Rãs; Depiladores; Maqueiros; Merendeiras, Motoboys; Operadores de Caixa, Inclusive de Supermercados; Operadores de Máquinas e Implementos de Agricultura, Pecuária e Exploração Florestal; Pescadores; Pintores; Sondadores; Tecelões e Tingidores; Trabalhadores da Construção Civil; Trabalhadores de Artefatos de Couro; Trabalhadores de Fabricação de Produtos de Borracha e Plástico; Trabalhadores de Minas e Pedreiras; Trabalhadores de Preparação de Alimentos e Bebidas; Trabalhadores de Serviços de Proteção e Segurança; Trabalhadores de Serviços de Turismo e Hospedagem; Trabalhadores de Transportes Coletivos - Cobradores, Despachantes e Fiscais, Exceto Cobradores de Transporte Ferroviário; Trabalhadores dos Serviços de Higiene e Saúde; Trabalhadores de Costura e Estofadores; Trabalhadores em Serviços Administrativos; Vendedores e Comerciantes; Vidreiros e Ceramistas;

III - R\$ 1.375,01 - para Agentes de Trânsito (CBO 5172-20); Auxiliares de Biblioteca (CBO 3711-05); Auxiliares de Enfermagem (CBO 3222-30) com regime de 30 (trinta) horas; Auxiliares Técnicos de Telecom Nível 1 a 3; Barman (CBO 5134-20); Bombeiros Civis Nível Básico (CBO 5171-10); Compradores (CBO 3542-05); Datilógrafos (CBO 4121-05); Doulas (CBO 3221-35); Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9541-05); Estenógrafos (CBO 3515-10); Fretistas (CBO 5211-35); Guias de Turismo (CBO 5114); Joalheiros (CBO 7510); Lubrificadores de Veículos (CBO 9191-10); Maitres de Hotel (CBO 5101-35); Marceneiros (CBO 7711); Mordomos e Governantas (CBO 5131); Músicos (CBO 2626 e CBO 2627); Ourives (CBO 7511-25); Porteiros de Edifícios e Condomínios (CBO 5174-10); Radiotelegrafista (CBO 3722-10); Representantes Comerciais (CBO 3541-45); Sommeliers (CBO 5134-10); Supervisor de Vendas (CBO 5201); Supervisores de Compras (CBO 3542-10); Supervisores de Manutenção Industrial (CBO 9503-05); Técnicos de Imobilização Ortopédica (CBO 3226-05); Técnicos de Vendas (CBO 3541-35 e CBO 3541-40); Terapeutas Holísticos (CBO 3132-25); Trabalhadores de Confecção de Instrumentos Musicais (CBO 7421); Trabalhadores de Soldagem e Ligas Metálicas (CBO 7243); Zeladores de Edifícios e Condomínios (CBO 5141-20); Administradores e Capatazes de Explorações Agropecuárias ou Florestais; Agentes de Cobrança; Agentes de Marketing; Agentes de Mestria; Agentes de Saúde e Endemias, Agentes de Venda; Ajustadores Mecânicos; Assistentes de Serviços Nível 1 A 3; Atendentes de Cadastro; Atendentes de Call Center; Atendentes de Consultório, Clínica Médica e Serviço Hospitalar; Atendentes de Retenção; Caldeireiros; Chapeadores; Chefes de Serviços de Transportes e Comunicações; Condutores de Veículos de Transportes; Contramestres; Eletricistas; Eletrônicos; Guarda-Parques, com curso de Formação Específica, em Nível de Ensino Médio; Guardiões de Piscina; Mestre; Monitores; Montadores de Estruturas Metálicas; Montadores e Mecânicos de Máquinas, Veículos e Instrumentos de Precisão; Operadores de Atendimento Nível 1 a 3; Operadores de Call Center; Operadores de Estação de Rádio,

Informativo Sindromed -RJ

Televisão, Equipamentos de Sonorização e de Projeção Cinematográfica; Operadores de Instalações de Processamento Químico; Operadores de Máquinas da Construção Civil e Mineração; Operadores de Máquinas de Lavar Madeira; Operadores de Máquinas de Processamento Automático de Dados; Operadores de Máquinas Fixas e de Equipamentos Similares; Operadores de Suporte CNS; Práticos de Farmácia e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Básico); Representantes de Serviços 103; Representantes de Serviços Empresariais; Representantes de Serviços; Supervisor de Produção e Manutenção Industrial; Supervisores de Produção Industrial; Técnicos de Administração; Técnicos em Reabilitação de Dependentes Químicos; Técnicos Estatísticos; Telefonistas e Operadores de Telefone; Telemarketing; Tele atendentes; Tele operador Nível 1 a 10; Telemarketing Ativo e Receptivo; Trabalhadores da Rede de Energia e Telecomunicações; Trabalhadores de Artes Gráficas; Trabalhadores de Confecção de Produtos de Vime e Similares; Trabalhadores de Derivados de Minerais não Metálicos; Trabalhadores de Movimentação e Manipulação de Mercadorias e Materiais; Trabalhadores de Serventia e Comissários (nos Serviços de Transporte de Passageiros); Trabalhadores de Serviços de Contabilidade; Trabalhadores de Tratamentos de Fumo e de Fabricação de Charutos e Cigarros; Trabalhadores em Podologia; Trabalhadores Metalúrgicos e Siderúrgicos, Barista (CBO 5134-40); Auxiliar de Logística (CBO 4141-40);

IV - R\$ 1.665,93 - para: Educador Social (CBO 5153-05); Técnicos em Contabilidade (CBO 3511); Técnicos de Transações Imobiliárias (CBO 3546); Técnicos em Farmácia (CBO 3251-10 E CBO 3251-15); Técnicos em Laboratório (CBO 3242); Técnicos em Podologia (CBO 3221-10); Técnicos em Enfermagem (CBO 3222-05) com regime de 30 (trinta) horas semanais; Técnicos em Secretariado (CBO 3515-05); Técnicos de Biblioteca (CBO 3711-10); Bombeiro Civil Líder, Formado como Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio, em Nível de Ensino Médio; Técnicos em Higiene Dental e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Médio); Trabalhadores de Nível Técnico, devidamente registrados nos conselhos de suas áreas ou órgãos competentes: Técnico de Enfermagem Socorrista; Entrevistador Social (CBO 4241-30);

V - R\$ 2.512,59 - para: motoristas de ambulância (CBO 7823-20); taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (CBO 7823-15), bem como aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar; técnico de instrumentalização cirúrgica (CBO 3222-25); técnico de telecomunicações (CBO 3133); técnicos de eletrônica (CBO 3132); técnicos de segurança do trabalho (CBO 3516); técnicos em mecatrônica (CBO 3001), bem como os técnicos de nível médio regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, técnicos industriais inscritos no Conselho Regional de Técnicos Industriais, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (CBO 2614-25); técnicos em eletrotécnica, marinheiro de esportes e recreio; fotógrafos (CBO 2618-05); Técnicos em Radiografia (CBO 3241-15);

VI - R\$ 3.158,96 - para: Administradores de Empresas (CBO 2521-05); Advogados (CBO 2410); Arquitetos (CBO 2141); Arquivistas (CBO 2613-05); Assistentes Sociais (CBO 2516-05); Bibliotecários (CBO 2612-05); Biólogos (CBO 2211); Biomédicos (CBO 2212); Enfermeiros (CBO 2235); com regime de 30 (trinta) horas semanais; Estatísticos (CBO 2212); Farmacêuticos (CBO 2234); Fisioterapeutas (CBO 2236); Fonoaudiólogos (CBO 2238); Nutricionistas (CBO 2237-10); Profissionais de Educação Física (CBO 2241); Psicólogos (CBO 2515) exceto Psicanalistas (CBO 2515-50); Secretários Executivos (CBO 2523) exceto Tecnólogos em Secretariado Escolar (CBO 2523-20); Sociólogos (CBO 2511-20); Terapeutas Ocupacionais (CBO 2239-05); Turismólogos (CBO 1225-20); Bombeiro Civil Mestre, Formado em Engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio e Empregados em empresas prestadoras de serviços de Brigada de Incêndio (nível superior); Contadores; Documentalista (CBO 2612-10); Analista de Informações (CBO 2612-15); Pedagogos (CBO 2394-15); Economistas (CBO 2512-05); Sanitarista; Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Ressalte-se que:

a) o valor do piso salarial dos empregados cujo salário é pago por hora corresponderá ao valor do piso fixado para a respectiva categoria, dividido por uma jornada mensal de 220 horas, já se achando incluído no valor resultante o descanso semanal remunerado;

Informativo Sindromed -RJ

b) o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro realizará estudos no intuito de reduzir o número de faixas para o ano de 2020;

c) a não observância dos mencionados pisos implicará em multa de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00 por trabalhador.

(Lei nº 8.315/2019 - DOE RJ de 20.03.2019)

Fonte: Editorial IOB

ATO DO PODER LEGISLATIVO LEI Nº 8317 DE 21 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS DE LIBERAR O USO GRATUITO DO ESTACIONAMENTO AOS USUÁRIOS DOS POSTOS POUPEMPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os shopping centers e centros comerciais do Estado do Rio de Janeiro que abrigam postos do PoupeMempo, ficam obrigados a liberar gratuitamente o uso do estacionamento aos usuários que comprovem utilização daquele órgão.

Art.2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo estadual fornecerá aos usuários dos postos PoupeMempo documento que comprove o período de permanência no órgão.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 2725/14 Autoria do Deputado: Dr. José Luiz Nanci

Id: 2169775

Fonte: DOE RJ, 22/03/2019

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Administração Tributária – Receita Federal disponibiliza aplicação de Dossiê Digital de Atendimento para obtenção de certidão de regularidade fiscal para pessoas jurídicas

Em face da publicação das Instruções Normativas RFB nºs 1.782 e 1.783/2018, que dispõem, respectivamente, sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento, foram aprovados os seguintes atos:

- a) Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1/2019 - para informar que a abertura de Dossiê Digital de Atendimento à distância, por meio do Portal e-CAC, já se encontra disponível para o requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, com os documentos instrutórios desse serviço;
- b) Ato Declaratório Executivo Cogea nº 2/2019 - para informar sobre os procedimentos relativos:
 - b.1) à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras;
 - b.2) à apresentação manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de:
 - b.2.1) processos eletrônicos;
 - b.2.2) atuação de corresponsáveis em processos digitais;
 - b.2.3) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; e
 - b.2.4) ao requerimento de certidão de regularidade fiscal solicitado por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, entre outros procedimentos.

No mais, foi revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1/2018, que dispunha sobre a matéria tratada na letra "b".

(Atos Declaratórios Executivo Cogea nºs 1 e 2/2019 - DOU 1 de 20.03.2019)

Fonte: Editorial IOB

eSocial - Nota Técnica 12/2019 traz correções de erros em eventos de SST

Erros reportados pelas empresas para eventos de SST, disponíveis em produção restrita desde 18/03, foram corrigidos na Nota Técnica

Publicado: 21/03/2019 16h27

Última modificação: 21/03/2019 16h27

Foi publicada em 21/03/2019 a Nota Técnica nº 12/2019, que traz correções de erros no leiaute dos eventos de SST - Segurança e Saúde no Trabalho, além de ajustes referentes ao fechamento de folha de empregador pessoa física que possui empregados domésticos.

As correções decorrem de erros reportados pelas empresas que realizaram testes nos eventos no ambiente de Produção Restrita, além de outros levantados pela própria equipe técnica do eSocial. Os eventos de SST estão disponíveis para testes em ambiente de Produção Restrita para qualquer empresa desde 18/03/2019.

Informativo Sindromed -RJ

Confira as datas previstas para a implantação das correções, conforme itens constantes na Nota:

itens 1 a 18 (exceto 2) – 25/04/2019 – ambiente de Produção Restrita

itens 1 a 18 (exceto 2) – 10/07/2019 – ambiente de Produção

item 19 – 10/04/2019 – ambiente de Produção

itens 2 e 20 – implantação imediata

Fonte: eSocial - Notícias

Sped - e-Financeira

Publicação do ADE COFIS Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Approva a versão 1.1.1 do Manual de Preenchimento da e-Financeira

1 - Inclusão da possibilidade de retificar a data fim para os Eventos de Abertura e Fechamento.

Inclusão da mensagem de Sistema 1011 nos itens:

3.2.1.13 - Leiaute – Abertura – Campo dtFim; e

3.3.1.13 - Leiaute – Fechamento – Campo dtFim.

2 - Alteração do texto dos itens 4.1.5.1.24, 4.1.5.1.25, 4.1.5.1.26, 4.1.5.1.27, 4.1.5.1.33 e 4.1.5.1.50

Link para download do Manual: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>

Fonte: RFB

Administração Tributária – Receita Federal disponibiliza aplicação de Dossiê Digital de Atendimento para obtenção de certidão de regularidade fiscal para pessoas jurídicas

Em face da publicação das Instruções Normativas RFB nºs 1.782 e 1.783/2018, que dispõem, respectivamente, sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento, foram aprovados os seguintes atos:

a) Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1/2019 - para informar que a abertura de Dossiê Digital de

Atendimento à distância, por meio do Portal e-CAC, já se encontra disponível para o requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, com os documentos instrutórios desse serviço;

b) Ato Declaratório Executivo Cogea nº 2/2019 - para informar sobre os procedimentos relativos:

b.1) à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras;

b.2) à apresentação manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de:

b.2.1) processos eletrônicos;

b.2.2) atuação de corresponsáveis em processos digitais;

b.2.3) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; e

b.2.4) ao requerimento de certidão de regularidade fiscal solicitado por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, entre outros procedimentos.

No mais, foi revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1/2018, que dispunha sobre a matéria tratada na letra "b".

(Atos Declaratórios Executivo Cogea nºs 1 e 2/2019 - DOU 1 de 20.03.2019)

Fonte: Editorial IOB

**Comunicado BACEN nº 33.294, de 20.03.2019 - DOU - Seção 3 de 22.03.2019
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 21 de março de 2019.**

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Circular nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 21 de março de 2019.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"O Copom decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 6,50% a.a.

A atualização do cenário básico do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

Indicadores recentes da atividade econômica apontam ritmo aquém do esperado. Não obstante, a economia brasileira segue em processo de recuperação gradual;

O cenário externo permanece desafiador. Por um lado, os riscos associados à normalização das taxas de juros em algumas economias avançadas recuaram desde a reunião anterior do Copom. Por outro lado, os riscos associados a uma desaceleração da economia global, em função de diversas incertezas, mostram-se mais elevados;

O Comitê avalia que diversas medidas de inflação subjacente se encontram em níveis apropriados ou confortáveis, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária;

As expectativas de inflação para 2019, 2020 e 2021 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,9%, 4,0% e 3,75%, respectivamente; e

No cenário com trajetórias para as taxas de juros e câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções do Copom situam-se em torno de 3,9% para 2019 e 3,8% para 2020. Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2019 em 6,5% a.a. e se eleva a 7,75% a.a. em 2020. Também supõe trajetória para a taxa de câmbio que termina 2019 em R\$/US\$ 3,70 e 2020 em R\$/US\$ 3,75. No cenário com juros constantes a 6,50% a.a. e taxa de câmbio constante a R\$/US\$ 3,85 (1), as projeções situam-se em torno de 4,1% para 2019 e 4,0% para 2020.

O Comitê ressalta que, em seu cenário básico para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Por um lado, (i) o nível de ociosidade elevado pode produzir trajetória prospectiva abaixo do esperado. Por outro lado, (ii) uma frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios de risco e elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. O risco (ii) se intensifica no caso de (iii) deterioração do cenário externo para economias emergentes. O Comitê avalia que o balanço de riscos para a inflação mostra-se simétrico.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela manutenção da taxa básica de juros em 6,50% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e balanço de riscos para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui o ano-calendário de 2019 e, com peso gradualmente crescente, de 2020.

O Copom reitera que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

O Comitê enfatiza que a continuidade do processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para a manutenção da inflação baixa no médio e longo prazos, para a queda da taxa de juros estrutural e para a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta ainda que a percepção de continuidade da agenda de reformas afeta as expectativas e projeções macroeconômicas correntes.

Na avaliação do Copom, a evolução do cenário básico e do balanço de riscos prescreve manutenção da taxa Selic no nível vigente. O Comitê julga importante observar o comportamento da economia brasileira ao longo do tempo, com menor grau de incerteza e livre dos efeitos dos diversos choques a que foi submetida no ano passado. O Copom considera que esta avaliação demanda tempo e não deverá ser concluída a curto prazo. O Comitê ressalta que os próximos passos da política monetária continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação.

O Copom avalia que cautela, serenidade e perseverança nas decisões de política monetária, inclusive diante de cenários voláteis, têm sido úteis na perseguição de seu objetivo precípuo de manter a trajetória da inflação em direção às metas.

Informativo Sindromed -RJ

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto de Oliveira Campos Neto (Presidente), Bruno Serra Fernandes, Carlos Viana de Carvalho, Carolina de Assis Barros, João Manoel Pinho de Mello, Maurício Costa de Moura, Otávio Ribeiro Damaso, Paulo Sérgio Neves de Souza e Tiago Couto Berriel."

Conforme estabelece o Comunicado nº 32.182, de 15 de junho de 2018 , o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 7 de maio de 2019, para as apresentações técnicas e, no dia seguinte, para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

BRUNO SERRA FERNANDES

Diretor de Política Monetária

(1) Valor obtido pelo procedimento usual de arredondar a cotação média da taxa de câmbio R\$/US\$ observada nos cinco dias úteis encerrados na sexta-feira anterior à reunião do Copom.

Comunicado BACEN nº 33.295, de 21.03.2019 - DOU - Seção 3 de 22.03.2019 Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 20 de março de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.01.2018 , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 20.03.2019 a 20.04.2019 são, respectivamente: 0,5005% (cinco mil e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Solução de Consulta COSIT nº 52, de 25.02.2019 - DOU de 20.03.2019 Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Contribuição para o PIS/Pasep ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013:

- a) estão dispensadas da entrega do Dacon;
- b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012 .

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010 ; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012 ; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012 .

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Cofins ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013:

- a) estão dispensadas da entrega do Dacon;
- b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012 .

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010 ; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012 ; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012 .

Assunto: Normas de Administração Tributária
ECD. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

Informativo Sindromed -RJ

A ECD foi facultativa para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de janeiro de 2013.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, ficam obrigadas a escriturar a ECD, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos, superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a obrigatoriedade de adotar a ECD alcança todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995 (adoção do livro caixa).

FICA REFORMADA a Solução de Consulta Cosit nº 91, de 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º da IN RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 ; arts. 3º e 3º-A da IN RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013 .

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CPF/Previdenciária/Trabalhista - Regulamentada a implementação do Documento Nacional de Identidade

A norma em referência alterou os Decretos nºs 9.094/2017, 8.936/2016 e 9.492/2018 e, entre outras providências, dispôs que, para fins de acesso a informações e serviços de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no CPF será suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados:

- a) Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- b) número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- c) número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) número de matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;
- f) números dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção;
- g) número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;
- h) número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e
- i) demais números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

No entanto, o critério supracitado não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais:

- a) do Sistema Nacional de Trânsito para os quais seja necessário apresentar o número da Permissão para Dirigir ou da CNH para obter acesso à informação; e

Informativo Sindromed -RJ

b) vinculados ao Ministério da Defesa para os quais seja necessário apresentar o número dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção para obter acesso à informação.

Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá dispor sobre outras hipóteses, além das mencionadas anteriormente.

Vale ressaltar que a substituição dos dados mencionados pelo número de inscrição no CPF é ato preparatório à implementação do Documento Nacional de Identidade a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.444/2017.

Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão os seguintes prazos:

a) 3 meses, para a adequação dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão; e

b) 12 meses, para consolidar os cadastros e as bases de dados a partir do número do CPF.

(Decreto nº 9.723/2019 - DOU 1 de 12.03.2019)

Fonte: Editorial IOB

Registro do Comércio - Alterado o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)

A Instrução Normativa DREI nº 55/2019 alterou o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

a) pode ser titular de Eireli, desde que não haja impedimento legal, o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida;

b) conforme o art. 1.690 do Código Civil, compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta;

c) fica revogado o item 1.2.6-A do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, com redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 47/2018.

(Instrução Normativa DREI nº 55/2019 - DOU 1 de 12.03.2019)

Fonte: Editorial IOB

Sped - Aprovada a versão 1.1.1 do Manual de Preenchimento da e-Financeira

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou a versão 1.1.1 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015, constante do Anexo Único, disponível para download no site da RFB na Internet (<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>).

Fonte: Editorial IOB

Sped/Previdenciária - Receita Federal publica norma sobre a CPRB

Fiscalização

Instrução Normativa RFB nº 1876 trata da dispensa de obrigatoriedade da CPRB na EFD-Contribuições a partir dos prazos de obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf

Publicado: 19/03/2019 10h40

Última modificação: 19/03/2019 10h56

Foi publicada, no Diário Oficial de sexta-feira (15), a Instrução Normativa RFB nº 1876 que trata da dispensa de obrigatoriedade da CPRB na EFD-Contribuições a partir dos prazos de obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf, conforme os prazos definidos na IN RFB nº 1.701/2017. Como também, da alteração da multa regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

A IN RFB nº 1.252/2012 estabeleceu a obrigatoriedade de escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CPRB, mensalmente, na EFD-Contribuições, cujos valores apurados são objeto de informação na DCTF. Contudo, com a instituição da EFD-Reinf pela IN RFB nº 1.701, de 2017, fez-se necessária a migração do ambiente de escrituração da CPRB para esta escrituração, de forma a integrar os valores apurados ao ambiente da DCTF-Web.

Desde a sua vigência, a IN RFB nº 1.252/2012, estabelece a sujeição dos contribuintes obrigados à apresentação da EFD-Contribuições às penalidades especificadas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Todavia, as penalidades aplicáveis ao descumprimento dos prazos e regras de escrituração, decorrentes das alterações implementadas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, tornou necessária a alteração da instrução normativa, para fins de se adequar à atual base legal de penalidades aplicáveis quanto a irregularidades na escrituração da EFD-Contribuições.

Ante a alteração das penalidades aplicáveis, as empresas sujeitas à escrituração da EFD-Contribuições passam a sujeitar-se às seguintes multas, relacionadas ao cumprimento da referida obrigação acessória:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, para aqueles que não atenderem aos requisitos de apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- b) 0,5 (meio por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que as empresas omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos;
- c) 0,02 (dois centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento), calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que não forem cumpridos os prazos estabelecidos para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Fonte: RFB

Resolução CMED/ RE Anvisa

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2019, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 2º e o inciso I do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e no artigo 5º da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015 e, considerando:

A Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos

O Comunicado CMED nº 13, de 23 de agosto de 2018, que divulgou o índice de concentração de mercado por subclasse terapêutica para o estabelecimento dos três níveis do Fator Z;

O Comunicado CMED nº 17, de 16 de novembro de 2018, que definiu, para o ano de 2019, o Fator de Produtividade (Fator X) em 0% (zero por cento);

A publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 12 de março de 2019, acumulando uma taxa de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), no período compreendido entre março de 2018 e fevereiro de 2019

O Comunicado CMED nº 03, de 15 de março de 2019, que divulga, para o ano de 2019, o Fator de Ajuste de Preços Relativos Entre Setores (Fator Y) em 0,443% (quatrocentos e quarenta e três milésimos por cento);

Deliberou Expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2019, nos termos desta Resolução

Parágrafo único. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o caput, terá como referência o mais recente Preço Fabricante - PF publicado na lista de preços constante da página da CMED no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): www.anvisa.gov.br.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de

Informativo Sindromed -RJ

fator de ajuste de preços relativos entre setores, conforme definidos na Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015

Parágrafo único. Para o ano de 2019, o ajuste máximo de preços permitido serão seguinte:

I - Nível 1: 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

II - Nível 2: 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento); e

III - Nível 3: 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento)

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos(CMED), até 31 de março de 2019, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo o Manual de Instrução do SAMMED, disponível no sítio eletrônico da ANVISA .

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante (PF) pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

ICMS	LISTA POSITIVA	LISTA NEGATIVA	LISTA NEUTRA
0%	0,7233580	0,745454	0,740214
12	0,723358	0,748624	0,742604
17	0,723358	0,750230	0,743812
17,5	0,723358	0,750402	0,743942
18	0,723358	0,750577	0,744072
20	0,723358	0,751296	0,744613

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no caput, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC)deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações em mídias especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no sítio eletrônico da Anvisa.

Informativo Sindromed -RJ

Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução. Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 8º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE..

Art. 9º A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o artigo 3º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas detentoras de registro de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços, e a sua recusa ou omissão sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Parágrafo único: A empresa autorizada a realizar importação de medicamentos deve também apresentar relatório de comercialização com os dados de faturamento e quantidade vendida, por apresentação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SANTANA

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO-RE Nº 753, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

3. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18

Produto - Apresentação (Lote): DIGESTINA - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X20(1808123);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0071772/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 294.1P.0/2018, emitido pela LACEN-DF, com resultado insatisfatório para o ensaio de análise de rotulagem secundária e do seamento de princípio ativo, para o medicamento DIGESTINA (Bromoprida) 10 mg, lote1808123, Val. 03/2020.....

4. Empresa: Fonte Life Gold - CNPJ: 22763443000198

Produto - Apresentação (Lote): FINE NATURE(TODOS);

Informativo Sindromed -RJ

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0067462/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, UsoMotivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto semregistro, da marca "FINE NATURE", com alegações terapêuticas, por meio dos sites:www.mercadolivre.com.br, www.lorenaemagregedores.com e www.rozabela.com.br, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.....

5. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65Produto -

Apresentação (Lote): ESPIRONOLACTONA - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANSX30 (0L5221);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0193089/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa EMS S/A, em razão do resultado insatisfatório em análise fiscal realizada pelo Instituto Adolfo Lutz para o ensaio de Descrição da Amostra, em desacordo com o inciso VII do Art. 11 da RDC 17 de 16 de abril de 2010 e o inciso IV do Art. 62 da Lei 6.360 de23 de setembro de 1976

7. Empresa: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04

Produto - Apresentação (Lote): DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA - 2 MG/ML SOL OR CT FRPLAS PET AMB X 120ML + COP(1810655);Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 1133383/18-9

Assunto: 70352 - MEDIDA CAUTELAR - Recolhimento voluntário de produto sujeito a vigilância sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A, protocolizado via expediente nº. 1095487/18-2, em razão de um desvio de qualidade, em desacordo com o inciso VII do Art. 11 da RDC 17 de 16 de abril de 2010 e o inciso IV do Art. 62 da Lei 6.360 de 23 de setembro de1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 799, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO1.

Empresa: LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.568.655/0001-61

Informativo Sindromed -RJ

Produto - (Lote): AGULHA HIPODERMICA SOLIDOR(BE30D/15B01B);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)Expediente nº: 0196052/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 256.1P.0/2018 e o Laudo de Análise Fiscal n.º 256.CP.0/2018, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de inspeção visual e análise de rotulagem, insatisfatória quanto ao aspecto (presença de material estranho/manchas e protetor torto) e rotulagem (em desacordo com a legislação vigente).....

2. Empresa: MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - CNPJ: 03.917.989/0001-90

Produto - (Lote): OMIDERM RETICULADO - PELÍCULA RECONSTRUTORAEPIDÉRMICA(LOTES A PARTIR DE 01/06/2017);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0072855/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: considerando a comprovação da fabricação de produto em descumprimento aos itens 2.5.1, 2.5.2, 3.2.1, 3.3.1, 4.1.1, 4.2, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1 5.1.4,5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.6, 6.1.2, 6.5.1, 6.5.3, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.5 e 7.2.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013

Indicadores Econômicos

Índices Fiscais			
TJLP	(1º trim/2019)		7,03% a.a.
TR	(Março/2019)		0,0000%
Selic	(Fevereiro/2019)		0,49%
Índices de Inflação			
		No mês	No ano
		Fevereiro	2019
ICV	(Dieese)	0,35%	0,78%
IPC	(Fipe)	0,54%	1,12%
INPC	(IBGE)	0,54%	0,90%
IPCA	(IBGE)	0,43%	0,75%
Salário-Mínimo a partir de 1º.01.2019			
R\$	998,00	(mensal)	
R\$	33,27	(diário)	

Informativo Sindromed -RJ

R\$

4,54

(horário)